

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Dispõe sobre a criação de cargos e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, extingue e transforma cargos e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reorganização Administrativa da Câmara Municipal de Marcelino Vieira

SEÇÃO I DOS CARGOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º. No âmbito de organização interna desta Câmara Municipal, ficam criados os seguinte cargos comissionados: Assessor Contábil, Assessor Parlamentar, Procurador, Controlador, Diretor Geral de Administração, Diretor de Finanças, Chefe de Gabinete, Assessor de Imprensa, Diretor de Recursos Humanos, Diretor de Almoxarifado, Diretor de Arquivo, Ouvidor, Auxiliar de Serviços Diversos.

Art. 3º. No âmbito de organização interna desta Câmara Municipal, ficam criados os seguinte cargos efetivos: Motorista, Auxiliar de Serviço Gerais, Advogado, Contador e Controlador.

Art. 4º. É requisito mínimo para todos os cargos ser brasileiro ou estrangeiro naturalizado na forma da Lei, gozar dos direitos políticos, estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações eleitorais e ter idade mínima de 18 anos.

Art. 5º. Ficam criados os seguintes setores da Câmara Municipal:

I - Procuradoria composta pelo Procurador e Advogado, que deverão defender os interesses e assessorar a Câmara Municipal, defender judicial e extrajudicialmente a Câmara, Emitir pareceres técnicos sobre matéria legislativa, administrativa e de licitações, bem com orientar juridicamente tomada de decisões e procedimentos administrativos;

II - Controladoria será composta pelo Controlador Interno, que deverá, com independência funcional, desempenhar suas atribuições de controle em todos os órgãos da administração do Poder Legislativo Municipal, com objetivos básicos de desenvolver procedimentos próprios de verificação analítica de finanças e contabilidade e de orientar os gestores e funcionários em geral quanto às exigências legais no trato com os registros financeiros e formalização documental;

III – Setor Financeiro será composto pelo Assessor Contábil e Diretor de Finanças, que deverá promover o registro contábil dos bens patrimoniais em poder da Câmara Municipal, receber as notas de entrega e as faturas dos fornecedores com as

declarações de recebimento, conferência e aceitação do material ou produto, promover o controle dos prazos de entrega de material, providenciando as cobranças quando for o caso, preparar e encaminhar documentação ao Tribunal de Contas, fazer os serviços de tesouraria e assinar cheques com Presidente exercer outras atividades correlatas;

IV – Setor Administrativo será composto pelo Diretor Geral de Administração (**Chefe de Pessoal**), Chefe de Gabinete, Assessor de Imprensa, Diretor de Recursos Humanos, Diretor de Almojarifado, Diretor de Arquivo, Ouvidor, Auxiliar de Serviços Diversos, cabendo ao setor gerir os servidores e estrutura administrativa e física da Câmara, cuidar do expediente administrativo, manter o registro do almojarifado e patrimônio da Câmara, autorizar as requisições de compra e providenciar licitação se for o caso, organizar e manter cadastros de fornecedores ou realizar pesquisa de mercado, encaminhar ao Presidente o resultado das licitações, e desempenhar atribuições correlatas determinadas pelo Presidente.

Parágrafo Único. Todos os setores serão subordinados ao Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 6º. As funções criadas e estabelecidas no art. 2º e 3º desta Lei tem como atribuição as seguintes:

Parágrafo Primeiro. Quanto ao Procurador e Advogado, com requisito mínimo de escolaridade ter diploma de conclusão do Curso de Direito e possuir registro na Ordem de Advogados do Brasil (OAB).

I - Assessorar os membros da Mesa Diretora e o Presidente em questões institucionais, político-parlamentares e providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;

II - Emitir pareceres, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, judicial ou legislativa que forem submetidas à sua apreciação pelos membros da Mesa Diretora ou pelo Presidente;

III - Prestar assessoramento técnico-jurídico ao Presidente e aos Vereadores;

IV - Requisitar às autoridades competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

V – Exercer a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, bem como representar os membros da Mesa Diretora, sempre que para isso for solicitado;

VI - Acompanhar e prestar informações a órgãos Judiciais, de controle externo, de todas as instâncias, ou ao Ministério Público, sempre que para isso for solicitado pelo Presidente;

VII - Exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam determinadas pelo Presidente, desde que compatíveis com suas atribuições legais e necessárias para a defesa do interesse público.

Parágrafo Segundo. Quanto ao Assessor Parlamentar, com requisito mínimo de escolaridade ter diploma de conclusão do Ensino Médio:

- I - Participar de todas as seções da Câmara, auxiliando aos vereadores de forma geral;
- II - Realizar trabalho de digitação de natureza variada;
- III - Redigir expedientes administrativos;
- IV - Realizar gravação de reuniões e sessões;
- V - Emitir certidões referentes às sessões ou a que for preciso;
- VI - Proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes para as sessões;
- VII - Orientar a circulação interna de processos e outros expedientes;
- VIII - Auxiliar em todos os atos das sessões, orientando pessoas e organizando a forma geral da sessão;
- IX - Auxiliar na elaboração de atos oriundos das decisões de plenário;
- X - Substituir funcionários em situações de emergência e em caráter temporário, mediante designação do presidente;
- XI - Auxiliar nas atividades relativas a eventos e solenidades conforme solicitação ou designação superior;
- XII - Executar outras tarefas correlatas;

Parágrafo Terceiro. Quanto ao Assessor Contábil e Contador, com requisito mínimo de escolaridade ter diploma de conclusão do curso de Ciências Contábeis e possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

- I - Auxiliar nas rotinas financeiras da Administração da Câmara;
- II - Assessorar nas rotinas de pagamentos dos contratos e de pessoal;
- III - Registrar dados, balancetes e documentos da Tesouraria, bem como;
- IV – Subsidiar a resposta de expedientes dos órgãos de controle Externo, bem como o envio de informações ao TCE/RN;
- V – Realizar estudos de impacto financeiro dos Projetos de Lei do Legislativo;
- VI – Assessorar o Presidente e os Vereadores na análise de Leis orçamentárias ou que tenham impactos orçamentários e financeiros, enviadas pelo Poder Executivo, bem como assessorar na análise dos Estudos de Impacto Financeiro dos Projetos de Lei do Executivo.
- VII - Desenvolver atividades correlatas e necessárias para bom funcionamento do setor.

Parágrafo Quarto. Quanto ao Controlador, com requisito mínimo de escolaridade ter diploma de conclusão do curso preferencialmente em Direito ou de Ciências Contábeis:

- I - Exercer fiscalização contábil e realizar auditorias financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade;
- II- Fiscalizar e analisar a legitimidade dos gastos com folha de pagamento;
- III - Verificar a regularidade dos procedimentos licitatórios;
- IV - Apurar os fatos inquinados de ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados na utilização dos recursos estaduais ou renúncia de receita;
- V - Representar junto a Controladoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público as eventuais ilegalidades ou irregularidades apuradas;

- VI - Elaborar documentos de prestação de contas anuais do ordenador de despesas para atendimento das determinações estatutárias;
- VII - Elaborar relatórios de gestão;
- VIII - Verificar e avaliar a adoção de medidas para observância dos limites com despesas de pessoal;
- IX - Manter atualizado o cadastro de gestores públicos da Câmara Municipal;
- X - Apoiar o controle externo no cumprimento de sua missão institucional;
- XI - Expedir recomendações à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal e ao Presidente.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor Geral Administrativo, com requisito mínimo de escolaridade ter diploma de conclusão de Ensino Superior.

- I - Direção, supervisão e coordenação das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal, garantindo e exigindo o perfeito desenvolvimento de suas atribuições institucionais;
- II - Consultoria e assessoramento direto à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, com o apoio da estrutura administrativa da Casa;
- III - Acompanhar o andamento de projetos em tramitação;
- IV - Coordenar as atividades da equipe técnica multiprofissional e dos demais níveis de atendimento;
- V - Elaborar e encaminhar respostas de ofícios protocolados na casa;
- VI - Assessorar os Vereadores nos assuntos de interesses do Legislativo;
- VII - Acompanhar o Presidente da Câmara e os Vereadores, nos trabalhos das Comissões, sempre que sua presença for solicitada;
- VIII - Solicitar, quando entender necessário, parecer das Assessorias Técnicas sobre assuntos referentes à Câmara Municipal;
- IX - Organizar o registro, arquivo das leis, emendas à Lei Orgânica, decretos, portarias, resoluções, informes administrativos e outros atos normativos;
- X - Determinar a identificação, o recorte e o arquivamento das publicações efetuadas na imprensa oficial ou privada que mencionem a Municipalidade;
- XI - Determinar o registro sistemático de todos os contratos, convênios, ajustes ou similares de que tenha participado o Município e informado ao Legislativo Municipal;
- XII - Determinar o registro, em livro próprio, do encaminhamento de expedientes de uma unidade a outra, ou de um servidor ou Vereador a outro;
- XIII – Organizar cadastro de fornecedores, pesquisa de mercado, relatório de necessidade de serviços e produtos, bem como dar seguimento aos procedimentos de aquisição de tais itens, providenciando licitação se for o caso;
- XIV – Desenvolver atividades correlatas e necessárias para bom funcionamento do setor.

Parágrafo Sexto. Quanto ao Diretor de Finanças, com requisito mínimo de escolaridade ter diploma de nível superior:

- I – Controle dos recebimentos (receitas), dos saldos bancários e das despesas por contas/banco/fontes de recurso, conferência bancária (conciliação) e Elaboração de demonstrativo de saldos financeiros por grupos de contas;

- II - Emissão de notas de empenho;
- III - Verificação do cadastro do credor na emissão do empenho, da regularidade das certidões negativas;
- IV - Acompanhamento da execução financeira dos contratos;
- V - Liquidação virtual, conferência e tributação de notas fiscais enviadas para liquidação, emissão de notas de despesa extra orçamentária para registro de retenções e execução de pagamentos (financeiro e contábil);
- VI - Acompanhamento da execução orçamentária por fonte de recurso. Apuração do PASEP e emissão de guia de recolhimento para pagamento (encaminhar comprovante para a Contabilidade fornecer as informações à RFB através da DCTF)
- VII - Executar a análise das prestações de contas de adiantamentos;
- VIII - Elaborar projeção de fluxo de caixa e projetar e realizar ações para suprir eventuais insuficiências financeiras;
- IX - Elaborar o Planejamento de Tesouraria
- X - Superintender e executar todos os trabalhos pertinentes à Tesouraria da Câmara e outros que forem determinados pela Presidência, com o auxílio do Assessor Técnico Contábil.
- XI - Desenvolver atividades correlatas e necessárias para bom funcionamento do setor.

Parágrafo Sétimo: Quanto ao Assessor de Imprensa, com requisito mínimo de ensino médio:

- I - Planejar, supervisionar coordenar e controlar a execução das atividades de assessoramento da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, com os órgãos de imprensa e com o povo em geral;
- II - Formular, coordenar e supervisionar a execução de programas concernentes à política de comunicação social do Poder Legislativo vieirense;
- III - Coordenar, orientar e avaliar a execução de tarefas relativas à cobertura jornalística das atividades da Câmara Municipal, com objetivo de ampliar o acesso a informação de interesse público e dar transparência às atividades do órgão;
- IV - Cuidar da imagem externa e midiática do Poder Legislativo;
- V - Organizar eventos promovidos pela Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN;
- VI - Elaborar matérias diárias sobre o andamento do processo legislativo, informando a sociedade sobre os assuntos em votação;
- VII - Divulgação das audiências públicas;
- VII - Assessorar a Presidência nos assuntos de sua competência.

Parágrafo Oitavo: O Diretor de Recursos Humanos, com requisito mínimo de nível médio:

- I - Nomear e Empossar Servidores;
- II - Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar o desempenho dos servidores e dos seus setores e de seus subordinados;
- III - Promover condições para a execução da política de recursos humanos da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN;

IV - A aplicação dos relatórios enviados pela Diretoria Administrativa na folha de pagamento, seja subtrair as faltas, seja para acrescentar horas extras ou demais benefícios dessa natureza.

V - Planejar, coordenar, executar e/ou supervisionar e avaliar a realização de atividades de capacitação e programas sociais de apoio ao servidor;

VI – Elaborar, controlar e manter atualizados os registros e documentos funcionais dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro Permanente e Provisório, alimentando o banco de dados funcional, tais como nomeação/demissão, designação/dispensa, férias, aposentadoria;

VII - Preservar informações técnicas sobre contratação, meios de admissão, remuneração e tempo de serviço de todos os servidores da Casa;

VIII – Reunir, conferir e providenciar a guarda da documentação referente à convocação, posse, filiação partidária, afastamentos, licenças, e outros eventos sobre o exercício do mandato de Vereadores;

IX – Efetuar os apontamentos e alimentar informações sobre nomeações, promoções, progressões e outros atos correlatos na ficha funcional bem como promover a atualização dos sistemas informatizados;

X – Executar outras atividades correlatas ao controle e registro de pessoal.

Parágrafo Nono: Ao Diretor de Arquivo com requisito mínimo de nível médio:

I – Compete arquivar os documentos, processos e solicitações de servidores da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN;

II - Realizar a contagem de tempo de serviço dos servidores para fins de aposentadoria, anuênio, licença-prêmio e demais atribuições de caráter funcional dos servidores da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN;

III - Elaborar certidões, declarações e atestados diversos para servidores da Câmara de Marcelino Vieira-RN.

Parágrafo Décimo: Ao Diretor de almoxarifado com requisito mínimo de ensino médio compete;

I – proceder com as compras da Câmara Municipal, bem como com a coleta dos orçamentos necessários;

II – atestar as notas fiscais dos fornecedores e prestadores de serviço a serem posteriormente encaminhadas ao Controlador Interno;

III – apresentar ao Diretor Geral Administrativo, ao final de cada exercício, o relatório das atividades de sua área de atuação, bem como plano de trabalho e de realização para o exercício subsequente;

IV – dirigir e orientar as Unidades Administrativas acerca da instrução dos processos de compras e serviços;

V – proceder com o encaminhamento das informações de compras e serviços, juntamente com o com o Diretor Financeiro e Diretor Geral Administrativo para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

VI – conferir a especificação, quantidade e qualidade dos bens adquiridos, bem como os documentos de entrega e as certidões fiscais;

VII— orientar as Unidades acerca da utilização dos materiais permanentes;

VIII – planejar a aquisição e a reposição de materiais elaborando mapas de cotação, realizando trocas de materiais;

- IX – atestar o recebimento dos materiais;
- X – realizar a manutenção do almoxarifado;
- XI – executar outras tarefas correlatas inerentes às responsabilidades do Chefe de Compras e Almoxarifado.

Parágrafo Décimo Primeiro: O ouvidor com requisito mínimo de nível médio compete:

I – executar as atividades de Ouvidoria devendo:

- a) promover a participação do usuário na Administração Pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- b) acompanhar a prestação de serviços, visando garantir a sua efetividade;
- c) propor aperfeiçoamento na prestação dos serviços;
- d) auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis como os princípios estabelecidos em nesta Lei;
- e) propor adoção de medida para a defesa dos direitos do usuário;
- f) receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante o órgão ou entidade a que se vincula; e
- g) promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

II – propor ações e sugerir prioridades nas atividades de ouvidoria de sua área de atuação;

III – informar ao órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal a respeito do acompanhamento e da avaliação dos programas e dos projetos de atividades de ouvidoria;

IV – organizar e divulgar informações sobre atividades de Ouvidoria e procedimentos operacionais;

V – processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços públicos prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário;

VI – produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de Ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimorar a prestação de serviços públicos e para corrigir falhas.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os auxiliares de serviços diversos com requisito mínimo ser alfabetizado compete:

I – Executar atividades de manutenção nas instalações da sede do Poder Legislativo;

II – Zelar pela conservação dos bens móveis do legislativo;

III – Concertar no que for possível qualquer defeitos dos bens públicos;

IV – Concertar pequenos reparos elétricos;

V – Auxiliar nos serviços de copa no plenário;

VI – Conferir a equalização de áudio do plenário;

VII – Realizar o serviço de mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservar vidros e fachadas, limpar recintos e acessórios

VIII – Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Parágrafo Décimo Quarto: O motorista cargo efetivo com requisito mínimo possuir nível fundamental completo e Carteira de Nacional de Habilitação categoria A e B.

- I - Conduzir veículos automotores do Poder Legislativo Municipal;
- II - Zelar pela segurança e integridade dos passageiros que é responsável;
- III - Comunicar ao superior imediato quaisquer acidentes, avarias ou defeitos e a necessidade de conserto de manutenção do veículo;
- IV - Registrar as informações necessárias nos controles apropriados;
- V - Executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função.

Parágrafo Décimo Quinto: O auxiliar de serviços gerais cargo efetivo com requisito mínimo possuir ensino fundamental completo compete:

- I - Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins);
- II - Utilização de produtos de limpeza;
- III - Transporte de móveis e objetos em geral;
- IV - Serviços de carga e descarga de materiais;
- V - Serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.);
- VI - Serviços de lavanderia (lavar e passar roupas);
- VII - Executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 5º. Os salários devidos aos servidores desta Casa estão descritos em planilha no Anexo I desta Lei, não podendo nenhum salário ser menor que o mínimo.

Art. 6º. Os servidores do Poder Legislativo gozarão dos seguintes direitos:

- I – Férias, a serem pagas a cada período de 12 meses de serviço, não se contabilizando neste período as faltas não justificadas, correspondente a uma remuneração mensal, acrescida de 1/3 (um terço).
- II – Décimo Terceiro, correspondente a um vencimento mensal do respectivo cargo.
- III – Adicional de Trabalho extraordinário, correspondente a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal trabalhada, por cada hora, com limite diário de duas horas.

SEÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Aplicar-se-á o Regime Jurídico Único do Município de Marcelino Vieira/RN quanto ao direito de petição, o regime disciplinar e demais direitos essenciais aos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrem por conta da dotação orçamentária prevista para o presente exercício.

Art. 10. Faz parte integrante desta Lei o Anexo I.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a resolução 002/2017 e todas as disposições em contrário.

Plenário Romualdo Carneiro da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, em 25 de fevereiro de 2022.

JOSÉ EDNALDO VIEIRA
Presidente

MIGUEL FRANCINILDO DE AQUINO
Vice-Presidente

FRANCISCO BELARMINO FILHO
1º Secretário

ANTONIO JUZELANDIO GALDINO FILHO
2º Secretário

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS E EFETIVO – CCE		
CARGO COMISSIONADO E EFETIVO DE NÍVEL I (CCE-I)		
CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO
Assessor Contábil	01	Comissionado
Diretor Geral de Administração	01	Comissionado
Procurador	01	Comissionado
Controlador	01	Comissionado ou Efetivo
Diretor de Finanças	01	Comissionado
Advogado	01	Efetivo
Contador	01	Efetivo
CARGO COMISSIONADO E EFETIVO DE NÍVEL II (CCE-II)		
CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO
Assessor Parlamentar	01	Comissionado
Chefe de Gabinete	01	Comissionado
Assessor de Imprensa	01	Comissionado
Diretor de Recursos Humanos	01	Comissionado
Diretor de Almoxarifado	01	Comissionado
Diretor de Arquivo	01	Comissionado
Ouvidor	01	Comissionado
CARGO COMISSIONADO E EFETIVO DE NÍVEL III (CCE-III)		
CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO
Auxiliar de Serviços Diversos	02	Comissionado
Motorista	01	Efetivo
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Efetivo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade de alteração de cargos e remuneração inicial dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal ser feita por Resolução, de iniciativa privativa da Mesa da Câmara, conforme o previsto no Regimento Interno desta Casa.

De outra parte, tornou-se necessária a elaboração do presente Projeto, considerando a necessidade de adequação dos cargos, funções vinculados a esta Casa Legislativa, facilitando, assim, o desempenho das atividades legislativas.

À vista disso, pretende-se criação da presente Resolução para garantir o cumprimento do Princípio Constitucional da Eficiência, bem como para adequar esta Administração Pública aos ditames do Direito Administrativo quanto à natureza dos cargos e funções públicos.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

JOSÉ EDNALDO VIEIRA
Presidente

MIGUEL FRANCINILDO DE AQUINO
Vice-Presidente

FRANCISCO BELARMINO FILHO
1º Secretário

ANTONIO JUZELANDIO GALDINO FILHO
2º Secretário